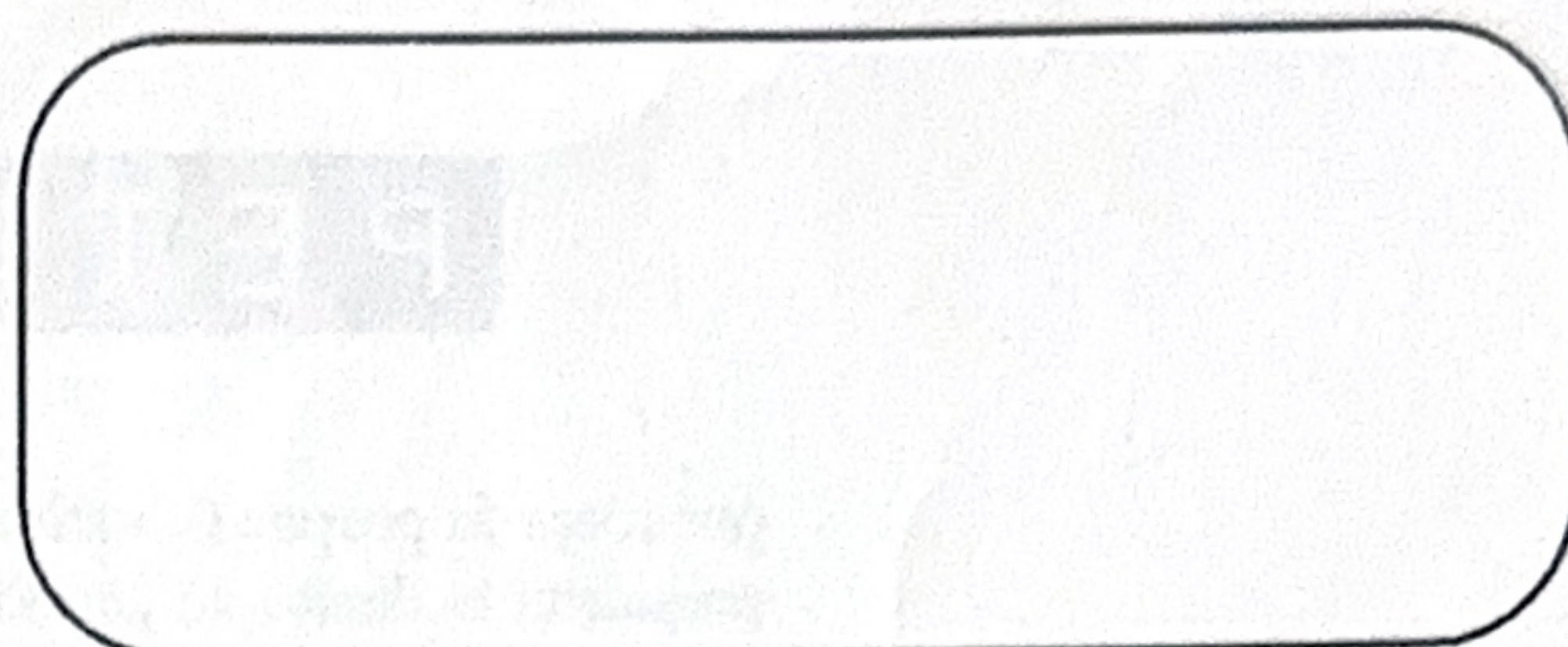




“Há funcionários que descontaram para a Petros 14% mensais de seus salários, durante 20 anos, e hoje estão recebendo uma suplementação de R\$ 10,00 por mês.”

Petrobrás joga contratos de funcionários no lixo

A Diretoria da AEPET vai retomar a luta junto à direção da Petrobrás e ao novo Presidente da PETROS, Carlos Henrique Flory, para resolver o impasse criado pela decisão da Companhia de “rasgar” o contrato de trabalho assinado pelos empregados que ingressaram na Companhia no período 1978/1979, recusando-se agora a cumprir o regulamento do Fundo de Previdência vigente na ocasião da contratação.

A iniciativa da Entidade foi pedida por um grupo de mantenedores da PETROS, admitidos em 1978/79, que consideram o desrespeito aos contratos de trabalho uma ameaça “à relação de confiança entre a Companhia e seus empregados. Para eles, essa relação está sendo posta à prova, na medida em que a Fundação insiste em desrespeitar o limite de idade para a suplementação, alegando mudanças nas regras pré-estabelecidas.

A AEPET já havia contatado a PETROS, cobrando uma solução para o problema, mas sem resultados. Como única alternativa, os mantenedores lesados recorreram à justiça, que examina cerca de 300 ações com mais de 2.000 signatários. A PETROS já está suplementando a aposentadoria de alguns empregados que ganharam esta causa na justiça - ações que poderiam ser evitadas, a exemplo do que fizeram outras entidades de previdência, tais

como a “Previ” - do Banco do Brasil; a “Valia” - da Companhia Vale do Rio Doce; e a “Real Grandeza” - de Furnas Centrais Elétricas.

Os prejuízos para os trabalhadores têm sido muito grandes, em virtude da mudança unilateral das regras. Há funcionários que descontaram para a Petros 14% de seus salários/mês durante 20 anos e, hoje, estão recebendo uma suplementação de R\$ 10,00 por mês. Os beneficiários da Fundação reclamam, ainda, que, em vez de resolver o problema, a Petrobrás está estimulando a demissão voluntária.

No entendimento dos trabalhadores enquadrados nessas condições, ou seja, que ingressaram na PETROS no período entre 01.01.78 e 28.11.79, é ilegal exigir, como vem ocorrendo, o limite de 55 anos de idade para a suplementação de aposentadoria. Isto porque estes mantenedores ingressaram na fundação durante a vigência do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobrás, em 30.05.73, que não impunha o limite de idade para a suplementação da aposentadoria.

Acrescentam que apenas os empregados contratados a partir 28.11.79 deveriam se submeter às novas regras, pois assinaram contrato com a Petros dentro das novas condições. Mas a Fundação, deste modo, não poderia aplicar o novo regulamento para os empregados admitidos anteriormente. O contrato assinado entre as partes é feito de acordo com o regulamento vigente na data da adesão do mantenedor.

Segundo denuncia da AEPET, a decisão da PETROS contraria o próprio Estatuto da Entidade, que estabelecia que não poderia haver alterações retirando direitos adquiridos. Aliás,

por força da própria Constituição, a lei não pode prejudicar o direito adquirido". Em decorrência disso, os mantenedores da PETROS entendem que as alterações estatutárias da Instituição não têm validade para os funcionários antigos, mesmo que promovidas por recomendação de lei, porque o contrato entre as partes também tem força de lei.

Além disso, a alteração das condições do

contrato inicial deveria ter sido acompanhada de redução da parcela de contribuição, pois o tempo de recolhimento foi aumentado para os associados, mas o número de suplementações pagas pela Fundação será reduzido com as mudanças. Contudo, a PETROS manteve o valor da parcela de contribuição, o que também vem gerando fortes reações dos mantenedores.

Direitos adquiridos

"Diversos pareceres, inclusive um do próprio Serviço Jurídico da Petrobrás, sustentam os direitos daqueles que ingressaram no sistema entre a publicação da lei e a adequação da Petros a seus termos."

Não é por falta de fundamentação que a situação dos cerca de cinco mil funcionários atingidos pela mudança da Lei da Previdência privada, ocorrida em 1977, ainda não foi resolvida. Ao longo dos anos, uma série de pareceres, decisões judiciais e resoluções, inclusive, do próprio Serviço Jurídico da Petrobrás, sustentam os direitos daqueles que ingressaram no sistema entre a publicação da lei e a adequação da Petros a seus termos.

Em consulta à Consultoria Trabalhista Sussekund, no ano passado, a AEPET questionou se o Fundo de Previdência da Petrobrás pode "impor a aplicação de outro instrumento com início de vigência em data posterior ao ingresso do participante no Plano de Previdência Privada".

Entre outros argumentos, o trabalho cita o próprio Conselho de Previdência Complementar. De acordo com este órgão normativo, as fundações existentes, antes da lei que modificou o sistema, deveriam continuar operando na conformidade da legislação anterior, caso não se adequassem em 120 dias. O texto acrescenta ainda que o prazo, findo em 17/02/98, "não proporcionou o tempo necessário para que a maioria das fundações se adaptassem".

O texto alerta também que "a adesão do empregado à mencionada fundação, ainda que obrigatória, mas derivada do contrato do trabalho, configura típica relação de direito privado". Por isso, aos empregados que ingressaram na empresa ao tempo da vigência do Regulamento Básico, "não podem ser impostas as novas regras, sob pena de ferir direito contratual adquirido".

A fixação do limite de 55 anos de idade

para a aposentadoria, introduzido pelo Decreto 81.240, de 20 de janeiro de 1978, também foi objeto de parecer elaborado pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP: "Se nem a Previdência Social nem a lei que instituiu a previdência privada exigem limite de idade para aposentadoria por tempo de serviço, como permitir que um decreto, cuja função se restringe à regulamentação da lei, possa impor esse limite" - sentencia o trabalho, citando comentários de constitucionalistas consagrados, como o jurista Pontes de Miranda.

Publicada no Diário da Justiça em 18 de março de 1988, a Resolução nº 02/88, do Supremo Tribunal Federal, também não deixa dúvidas quanto ao mérito da questão. A peça dispõe que "a complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".

Pouco tempo após a vigência das alterações impostas ao Plano de Benefícios da Petros, o Chefe do Serviço do Pessoal (SEPES) da Petrobrás solicitava à Divisão de Consultas do Serviço Jurídico da estatal esclarecimentos sobre a data do início da vigência do novo estatuto. A orientação, emitida em 29.3.79, alertava para o prazo estipulado para adequação do Fundo aos novos ditames da lei.

O texto advertia, no entanto, que enquanto não obtivessem a decisão final, as entidades e os fundos contábeis deveriam continuar operando na forma anterior, obedecidas, quando fundações, as normas e recomendações já emanadas do Ministério Público.

Associação dos Engenheiros da Petrobrás

Av. Nilo Peçanha, 50 - grupo 2409 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20044-900

Tel: (021) 533-1110 - Fax: 533-2134. e-mail: aepet2@ax.apc.org.br

Editado pela Assessoria de Comunicação